

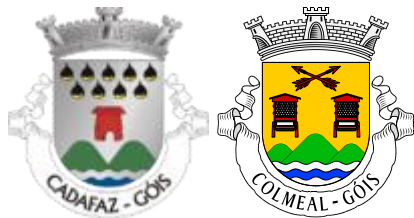
União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

REGULAMENTO

DA

PEDREIRA



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

Nota Justificativa

A Junta de Freguesia, consciente das dificuldades para poder fazer as várias obras em xisto, entendeu proceder à legalização de uma pedreira que, para além de poder ter as condições necessárias e legais para as suas benfeitorias, pretende com este licenciamento criar também uma janela de oportunidades para o sector.

O Concelho de Góis é tradicionalmente um concelho de xisto, mas sem a possibilidade legal, até aqui, da sua extração.

Estamos certos que com esta legalização não só se criam condições legais como ainda vai acrescentar valor no futuro.

Com este regulamento pretendemos regulamentar a atividade, não será um documento fechado, sempre que se justifique deve ser melhorado.

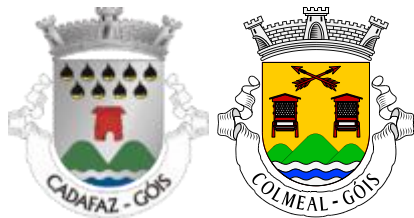
Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea h) do n.º1, do artigo 16.º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal aprova o Projeto de Regulamento da Pedreira da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, que será sujeito a um período de consulta pública. Nos termos previstos no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro (novo CPA).

ARTIGO 1.º

Âmbito e objetivo

1. A pedreira situa-se no prédio rústico denominado por “Lomba dos Lameiros”, inscrito na freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, sob o número 2427 cujo proprietário é a União de Freguesias do Cadafaz e Colmeal, sendo a rentabilidade, preservação e manutenção da responsabilidade desta autarquia;
2. Destina-se exclusivamente à extração de pedra de xisto, para a qual está devidamente licenciada pela Direção-Geral de Energia e Geologia.

ARTIGO 2.º



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

Extração

A extração e comercialização é da total responsabilidade da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, sendo proibida a sua extração por terceiros, sem a devida autorização e acompanhamento no local pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal.

ARTIGO 3.º

Preçário

1. O referido preçário consta de Regulamento Geral de Taxas e Licenças que será necessário ser aprovado, após discussão pública, pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, sobe proposta do executivo da Junta de Freguesia e publicado em Diário da República e através de edital fixado nos locais de estilo e na página eletrónica da Freguesia (www.uf-cadafazcolmeal.pt);
2. A Junta de Freguesia pode criar preçário diferenciado para instituições públicas do Município de Góis, bem como incentivos aos empresários do Concelho de Góis;
3. O preço da pedra de xisto é calculado por metro cúbico e corresponde ao valor de € 20,00 (vinte euros), acrescido de IVA;
4. O custo da extração da pedra é da responsabilidade do cliente.

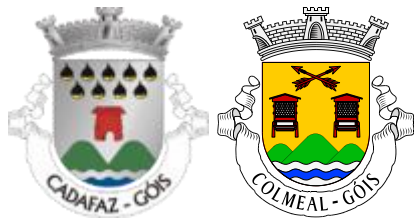
ARTIGO 4.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, e ouvida a Junta de Freguesia.

ARTIGO 5.º

Publicidade



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

O presente Regulamento, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, é objeto de publicação em Diário da República e de publicitação através de edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Freguesia (www.uf-cadafazcolmeal.pt).

ARTIGO 6.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da Pedreira da União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal anteriormente vigente e aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 19 de dezembro de 2015.

ARTIGO 7.º

Normas transitórias

O presente Regulamento é aplicável aos processos pendentes na data da sua entrada em vigor.

ARTIGO 8.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

APROVAÇÕES:

- Este projeto de Regulamento foi aprovado na sessão ordinária da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 1 de dezembro de 2019.

- Este projeto de Regulamento foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 27 de junho de 2020.